

# Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120  
ESTADO DE SÃO PAULO

.LEI Nº 1.373 DE 13 DE MARÇO DE 1979.

OF. N.º.....

"QUE REENQUADRA FUNÇÕES DO QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS EM NOVAS REFERÊNCIAS SALARIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - As funções abaixo relacionadas, do atual "Quadro de Servidores", ficam reenquadradas nas seguintes referências salariais:

I - na referência "26" (vinte e seis):

- a) TESOUREIRO e CONTADOR, ambos da Divisão da Fazenda.
- b) SUBDIRETOR, da Div. de Obras, Viação e Equip. Urbanos.

II - na referência "25" (vinte e cinco):

- a) Chefes das Seções de: PESSOAL, COMPRAS e ALMOXARIFADO, todas da Divisão de Administração.
- b) Chefes das Seções de: LANÇADORIA e FISCALIZAÇÃO, SUBCON-
- TADOR e ENCARREGADO DO ANALÍTICO, todos da Div. da Fazenda.
- c) Chefe da Seção de EDUCAÇÃO e ENCARREGADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ambas da Div. de Educação, Saúde e As. Social.

III - na referência "23" (vinte e tres):

- a) FISCAL SUPERVISOR, da Divisão de Obras, Viação e Equipa-  
mentos Urbanos.
- b) AUXILIAR DE DIRETOR, da Divisão de Administração.
- c) SUBCHEFE DE GABINETE, do Gabinete do Prefeito.

IV - na referência "21" (vinte e um):

- a) TESOUREIRO AUXILIAR, da Divisão da Fazenda.
- b) FISCAL SUPERVISOR AUXILIAR, FISCAL DE PATRIMÔNIO E COM-  
BUSTÍVEIS, SUPERVISOR DE OBRAS PÚBLICAS e SUPERVISOR DE  
ESTRADAS DE RODAGEM, todas da Divisão de Obras, Viação  
e Equipamentos Urbanos.

# Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

= Fls. 02 =

.LEI Nº 1.373 DE 13 DE MARÇO DE 1979.

OF. N.º.....

V - na referência "18" (dezoito):

- a) ELETRICISTA, da Divisão de Obras, Viação e Equipamentos Urbanos.

VI - na referência "12" (doze):

- a) AUXILIAR DE FISCAL DE RENDAS, da Divisão da Fazenda.
- b) ALMOXARIFE, da Divisão de Administração.

VII - na referência "08" (oito):

- a) ARQUIVISTA, da Divisão de Administração.
- b) AUXILIARES DE CONTABILIDADE, da Divisão da Fazenda.

ARTIGO 2º - A Divisão de Obras, Viação, Equipamentos Urbanos e Transportes passa a denominar-se "Divisão de Obras, Viação e Equipamentos Urbanos".

ARTIGO 3º - Fica transformada na função de "COVEIRO" - Referência 05 (cinco), uma (01) função de "BRAÇAL" - Referência 01 (um), mantida sua lotação no Setor de Serviços de Administração dos Cemitérios, da Divisão de Obras, Viação e Equipamentos Urbanos.

ARTIGO 4º - Fica transformada em TELEFONISTA - Setor de Serviços de Comunicações, da Divisão de Obras, Viação e Equipamentos Urbanos, e lotada no Posto Telefônico de Domélia, uma função de Braçal - Referência 01 (um), do Setor de Estradas de Rodagem, da mesma Divisão.

§ 1º - O salário mensal da Telefonista a que se refere este artigo será idêntico ao das outras Telefonistas do Posto Telefônico de Domélia, cujo valor é fixado em decorrência de contrato entre a Prefeitura e a Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, datado de 08 de agosto de 1978.

§ 2º - Os efeitos deste artigo retroagem a partir de 12 (doze) de fevereiro de 1979.

§ 3º - No corrente exercício as despesas resultantes deste artigo

= Segue fls. 03 =

# Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120  
ESTADO DE SÃO PAULO

.LEI Nº 1.373 DE 13 DE MARÇO DE 1979. = Fls. 03 =

OF. N.º.....

correrão pelas dotações próprias da função ora transformada.

ARTIGO 5º - O valor da referência salarial "23" (vinte e tres) fica fixada em Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros).

ARTIGO 6º - Fica transferida a função de ESCRITURÁRIO - Referência 02 (dois) do Serviço de Assistência Social - Divisão de Educação, Saúde e Assistência Social, para a Divisão da Fazenda - Tesouraria.

ARTIGO 7º - As despesas da presente lei, observado o que nesta se dispõe a respeito, correrão pelas dotações já consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de março de 1979, observado, porém, o disposto no parágrafo 2º (segundo) do artigo 4º (quarto) da presente lei.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de MARÇO de 1979.

DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Prefeitura na data supra.

FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo